

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO E PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES DURANTE A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO

A: **F.A PEREIRA PARQUE DE DIVERSÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 10.723.369/0001-86, sediada a Rua Tore, nº 110, Bairro Planalto 13 de Maio, Mossoró – Rio Grande do Norte/RN, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Francisco Assis Pereira, portador do CPF/MF nº 322.972.464-04.

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracati/CE, Sr. Lucas Pessoa Bezerra, inscrito no CPF/MF nº 057.592.583-38, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, vem por meio deste, convocar o representante legal da empresa F.A PEREIRA PARQUE DE DIVERSÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.723.369/0001-86, sediada a Rua Tore, nº 110, Bairro Planalto 13 de Maio, Mossoró – Rio Grande do Norte/RN, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Francisco Assis Pereira, portador do CPF/MF nº 322.972.464-04, oriundo do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12.003/2023, declarada vencedora do PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, para assinatura do Termo de Contrato proveniente da licitação supramencionada.

A desatenção injustificada a esta convocação acarretará a aplicação das sanções previstas no edital da licitação acima mencionada, na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários. Atenciosamente,

Aracati/CE, 11 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente

LUCAS PESSOA BEZERRA

Data: 11/07/2024 12:24:55-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.bj

LUCAS PESSOA BEZERRA
CPF/MF nº 057.592.583-38

Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura

Recebido: // / 0/ /2024.

Assinatura do Representante



TERMO DE COMPROMISSO E PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES DURANTE A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO.

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.684.756/001-46, através da Secretaria de Turismo e Cultura, neste ato representada por Ordenador de Despesas, tendo como autoridade superior, Sr. Lucas Pessoa Bezerra, portador do CPF/MF nº 057.592.583-38, e de outro lado, a empresa F.A PEREIRA PARQUE DE DIVERSÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.723.369/0001-86, sediada a Rua Tore, nº 110, Bairro Planalto 13 de Maio, Mossoró – Rio Grande do Norte/RN, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Francisco Assis Pereira, portador do CPF/MF nº 322.972.464-04, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram entre si o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Através do presente termo, a PREFEITURA confere a PERMISSIONÁRIA, com fulcro no Capítulo XVI da lei 048/2001 de 04 de junho de 2001, do Código de Obras, Edificações e Posturas do Município de Aracati, a PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, para realizar as suas expensas o FUNCIONAMENTO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES, durante a realização no mês de janeiro, que ocorrerá de 15 a 31 de janeiro de 2024, na forma e condições constantes no Edital de Chamamento Público nº 12.003/2023-CREDENCIAMENTO, Termo de Referência e Proposta, que ficam fazendo parte deste instrumento independentemente de transcrição.

DA REALIZAÇÃO, DA MONTAGEM E DESMONTAGEM CLÁUSULA SEGUNDA –

A permissão vigorará entre 15/01 a 31/01/2024, da seguinte forma:

- a) PERÍODO DE MONTAGEM: A partir do dia 12/01/2024 Todas as obrigações assumidas neste termo fluem a partir do início dos trabalhos de montagem das estruturas e equipamentos e perduram até a efetiva devolução do espaço público ao município de Aracati/CE, comprometendo-se, ainda, a deixar toda a parte estrutural do parque pronta com 03 (três) dias de antecedência em relação à data inicial do evento.
- b) PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: De 15/01/2024 a 31/01/2024 O parque deverá ser entregue em pleno funcionamento durante todo o período da realização da Festa, e não será permitida a retirada de nenhum brinquedo antes do término do prazo, exceto por motivo de defeito, o que deverá ser comprovado e ser substituído imediatamente por outro igual ou de superior qualidade.



c) PERÍODO DE DESMONTAGEM: De 01a 05/02/2024 – Após vistoria e aceite da comissão, findo o prazo da permissão e não tendo A PERMISSIONÁRIA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, arcando a PERMISSIONÁRIA com os custos de remoção, sem direito a qualquer indenização.

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da Permissionária no uso do espaço público:

- a) Utilizar o local para o fim único e exclusivo para o funcionamento do Parque de Diversões, não podendo alterar a sua finalidade;
- b) Fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do espaço público, todas as condições de segurança do local;
- c) Cobrir toda e qualquer despesa relativa ao uso do espaço público, pelo tempo que permanecer à sua disposição, bem como promover a sua conservação e limpeza de suas adjacências;
- d) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no local, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a PREFEITURA desde logo, exceto em caso fortuito ou força maior;
- f) Submeter à aprovação da PREFEITURA os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o espaço;
- g) Restituir o espaço, finda a PERMISSÃO, no estado em que o recebeu;
- h) Consultar a PREFEITURA antes de proceder a qualquer alteração do espaço público, objeto deste termo;
- i) Arcar com todos os custos decorrentes do exercício de suas atividades, bem como com todos os encargos sociais, tanto de funcionários como de eventuais contratados seus, tais como fiscais, previdenciários e trabalhistas, etc;
- j) Não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do espaço público, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, a PREFEITURA, a sua utilização indevida por terceiros;
- k) Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furto de equipamentos ou de quaisquer bens do usuário, correrão por conta e responsabilidade da Permissionária, competindolhe a feitura de contratos de seguro para a prevenção de tais riscos, ficando o Município desonerado de qualquer responsabilidade de indenização de danos, inclusive emergentes e ou lucros cessantes.
- Responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;



- m) Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas anexa, que faz parte integrante do presente termo;
- n) Atender com fidelidade as normas legais pertinentes e acordos, em especial avenças assumidas com autoridades fiscalizatórias e outras que vierem a ser assumidas para 278 melhoria da segurança do evento;
- o) Apresentar projeto aprovado pelo corpo de bombeiros e AVCB antes do início das atividades;
- p) Os brinquedos oferecidos deverão dispor de todos os equipamentos de segurança sendo da Permissionária, unicamente, a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados;
- q) A Permissionária é responsável em atender a todas normas técnicas atuais de segurança e pelo recolhimento das ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica a favor do CREA;
- r) Apresentar o mapa do parque no ato da assinatura do termo, contendo as disposições dos brinquedos, entrada do parque, saídas de emergências, bilheterias, barracas de jogos e gêneros alimentícios, etc;
- s) O transporte, descarga, montagem e desmontagem das atrações (estruturas e equipamentos) deverão ser realizados por parte da proponente vencedora;
- t) Obter todos os alvarás, licenças e autorizações, dos órgãos competentes (Prefeitura Municipal, Bombeiros, Segurança Pública e Judiciária, Vigilância Sanitária, inclusive de direitos autorais, se for o caso).
- u) Proibir expressamente, no recinto do evento, a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, no caso de barracas de gêneros alimentícios/bebidas.
- v) Devolver o espaço público disponibilizado nas perfeitas condições recebidas, responsabilizando-se por danos causados e respectivas ressarcimentos.
- Providenciar a instalação de ponto de água e energia elétrica até o local do Evento - Cagece e Enel juntamente com o parque;
- Providenciar a ligação externa de energia em capacidade suficiente para atender a demanda da festa - Cagece e Enel juntamente com o parque;
- y) Disponibilizar receptores de lixo necessários, distribuídos por todo recinto para coleta.

CLÁUSULA QUARTA - A Permissionária deverá apresentar no momento da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público um depósito de 200 (duzentas) unidades fiscais vigentes, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recuperação do logradouro público.

a) O depósito restituído integralmente, mediante requerimento, se não houver necessidade de limpeza ou recuperação do logradouro, ou em caso contrário, serão calculadas as despesas com os serviços executados pela Prefeitura e cobrado seu complemento.



DA APÓLICE DE SEGUROS CONTRA TERCEIROS/ACIDENTES

CLÁUSULA QUINTA - A Permissionária deverá possuir apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R\$ 2.000.000,00 (*Dois milhões de reais*), onde deverá apresentar no momento da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações da PREFEITURA:

- a) Disponibilizar a Praça Adolfo Caminha (Praça da Comunicação) e seu entorno, devidamente limpa e em condições necessárias para a montagem da estrutura suficiente para o Funcionamento do Parque de Diversões;
- b) Disponibilizar uma guarnição de efetivos da Polícia Militar e Guarda Civil de Aracati, para manter a ordem e a segurança durante o evento;
 evento;
- c) Disponibilizar equipe de apoio na fiscalização do evento;
- d) Coleta de lixo em todos os dias do evento, nos quais foram coletados pelo parque;
- e) Comunicar à empresa Permissionária toda e qualquer ocorrência relacionada com as obrigações assumidas, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- f) Destinar área de livre acesso para veículos de segurança e de socorro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Será de inteira responsabilidade e as expensas da PERMISSIONÁRIA a distribuição de uso do Parque de Diversão da energia elétrica.

CLÁUSULA OITAVA - Fica estabelecido que este TERMO será executado sem que haja qualquer custo à Administração Municipal, devendo a PERMISSIONÁRIA executar as obrigações assumidas por suas próprias expensas.

CLÁUSULA NONA - A PERMISSIONÁRIA não poderá reclamar à PREFEITURA, o pagamento, seja a que título for, de qualquer valor pela execução total das obrigações assumidas ou qualquer serviço inerente a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não obstante a PERMISSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução das obrigações assumidas objeto deste Termo de Compromisso e Permissão de Uso de Espaço Público, a PREFEITURA, na pessoa de seu titular designado como gestor do presente termo e reserva-se no direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do presente Termo de Compromisso e Permissão de Uso de Espaço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, responsabilizar-se-á pelo emprego de todo equipamento e medidas de proteção



individual ao pessoal envolvido na realização das obrigações assumidas especificadas neste Instrumento, dentre as quais a hospedagem, alimentação e transporte desse pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, o emprego dos bens, equipamentos e serviços, enfim de todos os insumos necessários à execução das obrigações assumidas, bem como das despesas decorrentes com a guarda, conservação e manutenção de toda a infraestrutura instalada no recinto do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança de trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A PERMISSIONÁRIA será a única responsável pelo pagamento de todos os tributos, tarifas, emolumentos e demais encargos que incidirem sobre as obrigações assumidas, bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás, laudos, vistorias, atestados, e outros documentos exigidos pelos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, necessários à realização do FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE DIVERSÕES no evento "Festejo de São Sebastião".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Termo de Compromisso e Permissão de Uso de Espaço Público, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da PREFEITURA, com relação ao pessoal que a PERMISSIONÁRIA empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da PERMISSIONÁRIA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a PERMISSIONÁRIA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica a PERMISSIONÁRIA, como única e exclusiva responsável legal por todas as obrigações assumidas perante a PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A PERMISSÃO OCORRERÁ A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, intransferível e por prazo determinado, revogável a qualquer tempo sem indenização.

230



Parágrafo único – Findo o prazo do ajuste, após vistoria e aceite da comissão e não tendo a PERMISSIONÁRIA efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, arcando a 281 permissionária com os custos de remoção, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caso a despesa relativa ao evento oriundas das obrigações assumidas pela empresa Permissionária seja superior a toda receita do evento, o prejuízo será suportado exclusivamente pela Permissionária, ficando isenta a PREFEITURA de qualquer responsabilidade, quer seja direta, solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Permissionária será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Prefeitura ou a outrem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Prefeitura do Município de Aracati poderá prorrogar, adiar, alterar, revogar, ou anular o presente termo, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer reembolso, indenização ou compensação, de modo a assegurar a retomada consciente de todas as ações culturais e eventos públicos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A rescisão antecipada deste Termo de Compromisso e Permissão de Uso de Espaço Público, far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela PREFEITURA.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, sujeitará a Permissionária às seguintes sanções, não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

I - Advertência por escrito;

II - Rescisão do Termo por ato unilateral pelo Município;

III - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, serão aplicadas as seguintes multas

§1º - Dos descumprimentos das condições do evento:

- a) No caso de descumprimento das obrigações relativas à segurança das estruturas, multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por dia de evento;
- **b)** No caso de instalação de equipamentos e estrutura em desconformidade com as especificações constantes na proposta, multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por dia de evento:
- c) No caso de não instalação de estrutura prevista nas especificações da proposta, multa de R\$ 25.000,00 (*vinte e cinco mil reais*) por evento.

Secretaria de Turísmo e Cultura do Município de Aracati - Ceará Rua Coronel Alexanzito, nº 669 - CEP: 62.800-000 - Centro, Aracati-CE – Brasil (+55 88) 3421-1050 | (55 88) 3421-1945 | www.aracati.ce.gov.br | secultur@aracati.ce.gov.br



§2º – Quanto ao descumprimento das especificações constantes na contrapartida:

a) Na hipótese de não realização de algum dos itens que compõe as especificações da contrapartida, a multa corresponderá o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por cada item descrito na proposta.

§3º - A inexecução total ou parcial do AJUSTE, também ensejará a rescisão do Termo de Compromisso e Permissão de Uso de Espaço Público, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa Permissionária os direitos da Prefeitura.

- §4º No caso de rescisão do termo de compromisso e permissão de uso de espaço público em favor da PREFEITURA e de pleno direito, a PERMISSIONÁRIA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento da multa rescisória em qualquer hipótese no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- §5º O descumprimento pela PERMISSIONÁRIA do objeto deste termo acarretará também sanções observadas por analogia às disposições dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das multas e demais consequências acima estabelecidas.
- §6º A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas em legislação especifica às quais, desde já, sujeita-se a PERMISSIONÁRIA, como a cobrança de perdas e danos que a PREFEITURA venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Termo de Compromisso e Permissão de Uso de Espaço Público.
- §7º- Será propiciado à PERMISSIONÁRIA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DAS CONDIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os valores de danos eventualmente ocorridos no local, assim como as multas aplicadas em razão do descumprimento das cláusulas constantes do presente termo, apurados pela Comissão, terá valor de título executivo podendo serem inscrito em dívida ativa para efeito das providências cabíveis para recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fará parte deste termo de permissão as obrigações da PERMISSIONÁRIA com a apresentação de projeto técnico de engenheiro responsável, ART's, AVCB, bem como, alvarás, licenças e autorizações, dos órgãos competentes tais como Departamento de Rendas e Fiscalização Municipal, Bombeiros, Segurança Pública e Judiciária, Vigilância Sanitária, inclusive de direitos autorais, se for o caso, arcando a permissionária com todos os ônus decorrentes, incluído o pagamento



de tributos, taxas ou preços referentes à instalação, funcionamento, direitos autorais, entre outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracati, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso e Permissão de Uso de Espaço Público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente Termo de Compromisso e Permissão de Uso de Espaço Público está vinculado ao Chamamento Público nº 12.003/2023-CREDENCIAMENTO e seus anexos, fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente Termo de Compromisso e Permissão de Uso de Espaço Público em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Aracati/CE, 11 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente LUCAS PESSOA BEZERRA Data: 11/01/2024 12:07:21-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS PESSOA BEZERRA CPF/MF nº 057.592.583-38

Ordenador de Despesas da Secretaria de F.A PEREIRA PARQUE DE DIVERSÖES Turismo e Cultura

PERMITENTE

FRANCISCO ASSIS PEREIRA

CPF/MF nº 322.972.464-04

LTDA

CPF/MF nº 057.592.583-38 PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHA

CPF Nº.041.594.483-05

CPF Nº. 045.305.214-21



EXTRATO DE TERMO DO COMPROMISSO E PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES DURANTE A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO

234

CONTRATO Nº	
ORIGEM	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12.003/2023
CONTRATANTE	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
CONTRATADO	F.A PEREIRA PARQUE DE DIVERSÕES LTDA, inscrito no CNPJ n° 10.723.369/0001-86, sediada a Rua Tore, n° 110, Bairro Planalto 13 de Maio, Mossoró – Rio Grande do Norte/RN, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Francisco Assis Pereira, portador do CPF/MF n° 322.972.464-04.
OBJETO	PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	LEI № 8.666/93
ASS. DO CONTRATO	11 DE JANEIRO DE 2024.
VIGÊNCIA DO CONTRATO	05 DE EVEREIRO DE 2024.

Documento assinado digitalmente

LUCAS PESSOA BEZERRA
Data: 11/01/2024 12:22:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br





CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO E PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UM PARQUE DE DIVERSÕES DURANTE A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura o extrato referente ao contrato nº _______, firmado entre a SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA a contratado **F.A PEREIRA PARQUE DE DIVERSÕES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 10.723.369/0001-86, sediada a Rua Tore, nº 110, Bairro Planalto 13 de Maio, Mossoró – Rio Grande do Norte/RN, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Francisco Assis Pereira, portador do CPF/MF nº 322.972.464-04, referente ao processo licitatório **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12.003/2023**.

Aracati/CE, 11 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente

LUCAS PESSOA BEZERRA

Data: 11/01/2024 12:21:05-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS PESSOA BEZERRA
CPF/MF nº 057.592.583-38
Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura